LEI Nº 4.506 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA AS GESTANTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o atendimento psicológico obrigatório para as gestantes no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Art. 2º. Todas as Unidades Básicas de Saúde, componentes do Sistema Único de Saúde que realizam serviços de acompanhamento gestacional ficam obrigadas a oferecer atendimento psicológico às gestantes durante todo o período pré-natal.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deverá ser prolongado, após o parto e pelo período que se fizer necessário, caso haja indicação clínica para a prorrogação, devidamente atestada em laudo elaborado pelo psicólogo responsável.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de novembro de 2011.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cássio Remis dos Santos